|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL |
| **DELIBERAÇÃO Nº 05/2017 – CEF – CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre **–** RS, na sede do CAU/RS, no dia 07 de março de 2017, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando que a Lei nº 12.378/2010 assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o inciso 1º do art. 5° da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, determina que o requerimento de registro deverá ser instruído com arquivos digitais, renunciando a necessidade de apresentação de documentos físicos para o requerimento do registro profissional;

Considerando que o art. 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, o qual define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, nos seguintes termos:

*Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.*

*Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.*

Considerando que a Resolução do CAU/BR n°14, a qual dispõe sobre a carteira profissional de arquiteto e urbanista, não estabelece padrões para procedimentos administrativos e tampouco determina sobre a obrigatoriedade de apresentação de documentos físicos para a emissão da carteira profissional;

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46, incisos I e IV do Regimento Interno do CAU/RS **DELIBEROU:**

1 – Por **APROVAR**, por unanimidade, a dispensa de arquivamento de documentos físicos no procedimento de emissão de carteira de identidade profissional, prezando pela guarda dos documentos em formato digital no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU.

2 – Por **REMETER** os autos para o Plenário para homologação.

Porto Alegre – RS, 07 de março de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **RINALDO FERREIRA BARBOSA**Coordenador  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **LUIZ ANTÔNIO MACHADO VERÍSSIMO**Coordenador Adjunto  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **JOSÉ ARTHUR FELL**Membro **CÉLIA FERRAZ DE SOUZA**Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **LUIZ BRASIL FIORI**Suplente**MARIA TEREZA FORTINI ALBANO**Suplente**ANELISE GERHARDT CANCELLI**Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |